



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de uma Praça Pública no Bairro Ipueiras, neste Município, visando promover a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização dos espaços públicos e a ampliação das áreas destinadas ao lazer, convivência social, práticas esportivas e recreativas da população.

A necessidade da contratação surgiu a partir da constatação da carência de equipamentos públicos de lazer e convivência social adequadamente estruturados no Bairro Ipueiras, região que apresenta significativo crescimento populacional e demanda crescente por espaços públicos destinados à integração comunitária, à prática de atividades físicas, ao lazer familiar e ao desenvolvimento de ações de caráter social, cultural e recreativo.

Atualmente, os moradores da localidade dispõem de poucas opções de áreas públicas urbanizadas para o convívio social, o que limita o acesso da população a ambientes seguros, acessíveis e adequados para o desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

A implantação da praça pública proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos à população, dentre os quais destacam-se a criação de ambiente apropriado para atividades recreativas e esportivas, a promoção da inclusão social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a valorização urbanística do bairro, o incentivo à ocupação ordenada dos espaços públicos, a melhoria das condições paisagísticas da região e o estímulo à convivência intergeracional entre crianças, jovens, adultos e idosos.

A ausência da contratação acarretará a manutenção do atual cenário de deficiência de infraestrutura urbana voltada ao lazer e à convivência social no Bairro Ipueiras, perpetuando a escassez de espaços públicos adequados para o atendimento das necessidades da comunidade local, contribuindo para a redução das oportunidades de integração social, dificultando a realização de atividades esportivas e recreativas ao ar livre, limitando ações de promoção da saúde e bem-estar da população e comprometendo a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Sob o aspecto administrativo e operacional, destaca-se que este Município não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de equipe técnica, operacional, equipamentos e estrutura suficientes para executar diretamente a obra pretendida, especialmente considerando a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, a necessidade de mão de obra especializada, o fornecimento de materiais específicos, a observância das normas técnicas aplicáveis e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos para empreendimentos dessa natureza.

Dessa forma, a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para assegurar a correta implementação do





empreendimento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a contratação encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de promover o desenvolvimento urbano, garantir a adequada utilização dos espaços públicos e fomentar políticas públicas voltadas ao bem-estar social da população, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana municipal, ampliando a oferta de equipamentos públicos de uso coletivo e fortalecendo as ações governamentais voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social, da saúde preventiva e da qualidade de vida dos munícipes.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para atender às demandas da população do Bairro Ipueiras, promover a adequada prestação dos serviços públicos relacionados ao desenvolvimento urbano e assegurar a disponibilização de infraestrutura pública capaz de proporcionar benefícios permanentes à coletividade, em consonância com o interesse público e com os objetivos estratégicos da Administração.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral da obra em estudo, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que irão compõem o processo, observando-se as normas técnicas aplicáveis à construção civil, à segurança do trabalho, à acessibilidade, à sustentabilidade ambiental e à adequada utilização dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá comprovar **aptidão técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível com o objeto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de obra de engenharia que envolve serviços de movimentação de terra, pavimentação, acessibilidade, arborização, instalação de equipamentos urbanos, brinquedos, bancos, quadra de areia, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros componentes essenciais à adequada funcionalidade do espaço público.





A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, de modo que todos os materiais, equipamentos e métodos construtivos utilizados sejam compatíveis com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as orientações dos fabricantes e com as boas práticas de engenharia.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade pretendida e resistentes às condições de uso contínuo em ambiente público externo.

Deverão ser observados, ainda, os requisitos de acessibilidade universal, especialmente aqueles relacionados à circulação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contemplando rampas, piso tátil, passeios acessíveis e demais elementos previstos no projeto, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050, garantindo que a praça possa ser utilizada de forma segura, inclusiva e autônoma por todos os cidadãos.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de impactos ambientais durante a execução da obra, incluindo o uso racional de água e energia, o controle da geração de resíduos, a correta destinação dos entulhos e materiais descartados, a prevenção de desperdícios, a proteção do solo e da vegetação existente sempre que possível, bem como a utilização preferencial de materiais duráveis, eficientes e ambientalmente adequados.

Deverá ser observado, no que couber, o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

A contratada deverá promover a limpeza permanente do canteiro de obras, o acondicionamento adequado dos resíduos gerados, a destinação ambientalmente correta dos materiais inservíveis e a adoção de providências para evitar obstrução de vias públicas, danos ao entorno, poeira excessiva, ruídos desnecessários e riscos à população local, bem como deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo o canteiro sinalizado e adotando medidas preventivas contra acidentes.

A obra deverá contemplar solução urbanística adequada à realidade do Bairro Ipueiras, proporcionando ambiente seguro, acessível, funcional e atrativo para a população, pelo qual deverá ser assegurada a implantação de áreas de convivência, arborização, equipamentos de lazer, mobiliário urbano, iluminação, pavimentação, quadra de areia e demais estruturas previstas no projeto, de modo a atender aos resultados esperados pela Administração Pública e pela comunidade beneficiada.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo equipe técnica suficiente, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto. Eventuais alterações técnicas somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente justificadas e formalizadas, vedada qualquer modificação que comprometa a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a finalidade pública da obra.





A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Município, por meio de servidor ou equipe designada, cabendo à contratada permitir amplo acompanhamento dos serviços, prestar esclarecimentos, corrigir falhas, refazer serviços executados em desconformidade e apresentar a documentação técnica, trabalhista, fiscal e ambiental exigida durante a execução contratual.

Dessa forma, os requisitos da contratação buscam garantir que a obra seja executada com qualidade técnica, segurança, sustentabilidade, acessibilidade, economicidade e plena funcionalidade, assegurando que a nova Praça Pública do Bairro Ipueiras cumpra sua finalidade de promover lazer, convivência comunitária, valorização urbana, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população picoense.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,





$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnico Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.





Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços com qualidade, segurança, funcionalidade e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo adequadas condições de utilização do objeto da obra, evitando falhas executivas, atrasos, inadequações estruturais e demais riscos que possam comprometer o interesse público e a adequada prestação do serviço à população.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu representante legal, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), considerando a natureza e as características da contratação pretendida, entende-se necessária a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

A exigência encontra respaldo na moderna sistemática de gestão de riscos introduzida pela Lei nº 14.133/2021, que passou a prever expressamente a garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, visando assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes e proteger a Administração Pública contra comportamentos oportunistas que possam frustrar a contratação ou comprometer a eficiência do procedimento licitatório.

A obra pretendida possui relevante interesse público, sendo destinada à implantação de infraestrutura urbana voltada ao lazer, convivência social, acessibilidade, prática





esportiva e valorização urbanística do Bairro Ipueiras, beneficiando diretamente a população local e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Eventuais atrasos decorrentes da desistência injustificada de licitantes, da recusa em assinar o contrato ou da não apresentação da documentação necessária para a contratação acarretariam prejuízos administrativos, financeiros e sociais significativos, retardando a execução de política pública essencial para a comunidade beneficiada.

Nesse contexto, a garantia da proposta constitui importante instrumento de mitigação de riscos, funcionando como mecanismo destinado a assegurar que os participantes do certame possuam efetivo comprometimento com as propostas apresentadas e com as obrigações decorrentes da futura contratação, conferindo maior confiabilidade ao procedimento licitatório, reduzir a incidência de propostas meramente especulativas e evitar a participação de licitantes sem capacidade ou interesse efetivo na execução do objeto.

Conforme assentado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 constitui mecanismo legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das ofertas, evitar comportamentos oportunistas e promover maior eficiência na condução dos certames.

Na referida decisão, o TCU reconheceu que a garantia da proposta atua como verdadeiro filtro de qualidade da competição, impondo aos licitantes um mínimo comprometimento econômico com suas ofertas e reduzindo a probabilidade de abandono do certame ou de descumprimento das obrigações necessárias à contratação.

O Tribunal destacou ainda que a garantia da proposta não se destina exclusivamente a contratações de elevada complexidade técnica, sendo igualmente pertinente em objetos padronizados e amplamente disputados, justamente porque tais contratações costumam atrair elevado número de participantes, aumentando os riscos de participação de empresas sem adequada capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira, bem como de agentes descompromissados com a efetiva execução contratual.

Ademais, o TCU consignou expressamente que a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza de requisito de pré-habilitação e representa condição autônoma de admissibilidade da participação do licitante no certame, constituindo mecanismo alinhado aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da proteção ao erário e da adequada gestão de riscos.

Diante disso, considerando a relevância social da obra, a necessidade de assegurar a efetiva contratação da empresa vencedora, a prevenção de comportamentos oportunistas e a busca pela maior eficiência administrativa, mostra-se plenamente justificada a exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando-se o limite legal estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, nos termos do art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta deverá ser apresentada "no momento da apresentação da proposta", constituindo requisito de pré-habilitação indispensável à participação do licitante no certame.





A natureza jurídica da garantia da proposta, portanto, distingue-se dos documentos de habilitação tradicionalmente exigidos na fase posterior do procedimento licitatório, razão pela qual sua análise deve ocorrer conjuntamente com a proposta apresentada pelo licitante, permitindo ao Agente de Contratação verificar, desde logo, o atendimento do requisito legal previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.128/2026 – TCU – Plenário reconheceu a juridicidade da interpretação segundo a qual a garantia da proposta, por constituir requisito de pré-habilitação, deve ser exigida desde o momento do cadastramento da proposta, antes da fase competitiva, destacando que sua apresentação posterior reduziria significativamente sua eficácia e esvaziaria a finalidade protetiva do instituto.

A garantia da proposta deve funcionar como condição de participação válida no certame, assegurando a seriedade das ofertas e permitindo à Administração exercer adequadamente sua política de gestão de riscos. Conforme entendeu o próprio TCU no julgado supra, a expressão legal "requisito de pré-habilitação" aproxima a garantia de proposta de verdadeiro pressuposto de admissibilidade da proposta, reforçando a necessidade de sua apresentação concomitante ao envio desta.

Dessa forma, considerando as funcionalidades da plataforma Novo BBMNET e a necessidade de compatibilizar a exigência legal com a operacionalização do certame eletrônico, deverá o licitante anexar no campo denominado "Ficha Técnica" os seguintes documentos: a) comprovante de constituição da garantia da proposta; b) comprovante de pagamento da garantia prestada, quando aplicável; c) apólice correspondente, quando adotada a modalidade seguro garantia; d) Certidão de Regularidade da Seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e) Certidão dos Administradores da Seguradora emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e f) demais documentos eventualmente necessários à comprovação da validade e vigência da garantia apresentada.

A exigência de apresentação dos documentos no campo "Ficha Técnica" justifica-se porque referido ambiente permanece inacessível aos demais licitantes durante a fase competitiva, preservando-se o sigilo das propostas e a isonomia entre os participantes, ao mesmo tempo em que permite ao Agente de Contratação proceder à análise do atendimento dos requisitos de pré-habilitação previstos em lei.

Além disso, a apresentação da garantia da proposta desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento, quando exigível, não permite à Administração verificar a efetiva constituição da garantia ofertada, especialmente nos casos de seguro garantia, nos quais a simples emissão da apólice não comprova, por si só, a vigência e eficácia da cobertura contratada.

Do mesmo modo, a exigência das Certidões de Licenciamento da Seguradora e dos Administradores junto à SUSEP visa assegurar que a garantia tenha sido emitida por entidade regularmente autorizada a operar no mercado securitário nacional, conferindo segurança jurídica à Administração e reduzindo riscos de eventual invalidação da garantia ofertada.

Assim, a exigência de apresentação da garantia da proposta, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, no campo "Ficha Técnica" da plataforma Novo





BBMNET, revela-se medida necessária, proporcional, legal e adequada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e da gestão eficiente de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação foi realizada a partir de levantamento técnico executado in loco pela equipe de engenharia deste município, mediante vistoria detalhada da área destinada à implantação da Praça Pública do Bairro Ipueiras, contemplando medições de campo, análise topográfica do terreno, estudo das condições urbanísticas locais, avaliação da infraestrutura existente no entorno e elaboração dos projetos executivos de engenharia e arquitetura.

Durante as visitas técnicas, foram identificadas as características físicas da área, os limites do terreno, os acessos existentes, as necessidades de terraplenagem, drenagem, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública, equipamentos de lazer e prática esportiva, bem como os elementos indispensáveis para garantir a funcionalidade, segurança, conforto e durabilidade do equipamento público a ser implantado.

A metodologia empregada para definição dos quantitativos consistiu na elaboração de projeto executivo completo da praça, seguido da extração das medidas diretamente das plantas técnicas e memoriais gráficos desenvolvidos para a intervenção. A partir dessas informações foram calculadas todas as áreas, perímetros, volumes e quantidades de equipamentos necessários à execução integral da obra.

O levantamento identificou uma área total de intervenção correspondente a aproximadamente 2.342,53 m², abrangendo os espaços destinados à circulação de pedestres, áreas de convivência, paisagismo, academia ao ar livre, playground infantil, quadra de areia, iluminação pública, mobiliário urbano e demais estruturas complementares necessárias ao adequado funcionamento da praça.

Em razão da configuração urbanística adotada no projeto, verificou-se a necessidade de execução de aproximadamente 1.314,59 m² de pavimentação em piso intertravado, quantitativo obtido mediante medição direta das áreas destinadas aos passeios, caminhos internos e espaços de circulação de usuários. A escolha desse revestimento decorre de sua elevada durabilidade, facilidade de manutenção e melhor desempenho quanto à drenagem superficial das águas pluviais.

Para viabilizar a implantação da infraestrutura projetada, foram identificados os quantitativos necessários de movimentação de terra, incluindo serviços de limpeza mecanizada da área, regularização do terreno e execução de aterros localizados, totalizando aproximadamente 131,46 m³ de aterro mecanizado, volume calculado a partir da diferença entre as cotas naturais do terreno e as cotas finais definidas no projeto executivo.

Quanto à acessibilidade, o levantamento técnico apontou a necessidade de implantação de 05 rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de aproximadamente 56,31 m² de piso tátil direcional e de alerta, distribuídos nos percursos acessíveis e pontos de travessia, garantindo o atendimento às normas técnicas de acessibilidade e inclusão social.





No tocante ao paisagismo e à arborização, a equipe técnica definiu quantitativos compatíveis com a área disponível e com os objetivos de conforto ambiental do empreendimento, contemplando aproximadamente 334,57 m² de gramado, 31 árvores ornamentais, 11 palmeiras, 09 mudas de primavera (*bougainvillea spectabilis*), 59 mudas de dracena tricolor e 20 mudas de helicônia rostrata, distribuídas estrategicamente para proporcionar sombreamento, valorização estética e melhoria do microclima local.

Visando fomentar a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária, foram previstos equipamentos de academia ao ar livre compostos por aparelhos de rotação diagonal dupla, simulador de remo, simulador de caminhada triplo, rotação vertical dupla e alongador, além de playground infantil contendo brinquedos recreativos e área destinada à recreação das crianças, observando-se que o quantitativo desses equipamentos foi definido considerando a população potencialmente beneficiada e a área disponível para instalação.

Também foi dimensionada a implantação de uma quadra de areia destinada à prática esportiva e recreativa, contemplando sistema de drenagem subterrânea, alambrado de proteção, portão de acesso, colchão de areia e conjunto de postes e rede para voleibol, elementos calculados com base nas dimensões definidas em projeto e nos padrões técnicos aplicáveis a esse tipo de equipamento público.

O sistema de iluminação foi dimensionado a partir do estudo da distribuição espacial da praça, da necessidade de garantir segurança aos usuários durante o período noturno e da eliminação de pontos de sombra, de modo que foram previstos postes decorativos, postes de jardim, refletores, luminárias, rede de distribuição elétrica, eletrodutos, cabos, dispositivos de proteção e quadro de distribuição, em quantitativos suficientes para atender integralmente toda a área de intervenção.

Complementarmente, foram previstos bancos, pergolados, quiosque, lixeiras e demais elementos de mobiliário urbano, cujos quantitativos foram estabelecidos considerando os fluxos de utilização esperados, a capacidade de atendimento aos usuários e a distribuição equilibrada dos espaços de convivência dentro da praça.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados para a contratação decorrem de levantamento técnico detalhado realizado diretamente na área de implantação do empreendimento, associado à elaboração dos projetos executivos e respectivos memoriais de cálculo, refletindo de maneira adequada e suficiente as necessidades reais da Administração para a execução integral da obra, sem excessos ou insuficiências capazes de comprometer a economicidade, a eficiência ou a funcionalidade da futura Praça Pública do Bairro Ipueiras.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise contemplou as seguintes alternativas potencialmente aptas ao atendimento da demanda: execução direta pela própria Administração Municipal; contratação mediante dispensa de licitação; contratação mediante pregão eletrônico; e contratação mediante concorrência pública.

a) Execução direta pela própria Administração





A primeira alternativa analisada consistiu na execução da obra diretamente pelo Município, mediante utilização de mão de obra própria, equipamentos públicos e recursos materiais pertencentes à Administração.

Todavia, após avaliação da estrutura administrativa atualmente disponível, verificou-se que o Município de Picos não dispõe de quadro técnico-operacional suficiente para executar diretamente a totalidade dos serviços previstos no projeto.

A obra envolve atividades especializadas de engenharia civil, movimentação de terra, pavimentação em piso intertravado, execução de sistemas de drenagem, instalações elétricas, acessibilidade, paisagismo, montagem de equipamentos urbanos, implantação de academia ao ar livre, playground, pergolados, quadra de areia e demais elementos construtivos que demandam mão de obra qualificada, equipamentos específicos, controle tecnológico e gerenciamento técnico especializado.

Além disso, a execução direta exigiria a mobilização de recursos humanos e materiais atualmente inexistentes ou insuficientes no âmbito deste município, resultando na necessidade de aquisição de equipamentos, contratação de pessoal temporário e ampliação da estrutura operacional, circunstâncias que comprometeriam a economicidade, a eficiência administrativa e a celeridade necessária para a implementação do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta não representa solução tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para atendimento da demanda identificada.

b) Contratação por Dispensa de Licitação

Também foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, a referida hipótese legal destina-se exclusivamente às contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal estabelecido pela legislação vigente para dispensa por valor.

No caso em análise, o empreendimento possui orçamento estimado de aproximadamente R\$ 428.643,05, valor significativamente superior ao limite legal admitido para contratação direta por dispensa em razão do valor, afastando a possibilidade jurídica de utilização desse procedimento.

Ademais, ainda que fosse juridicamente possível, a contratação direta reduziria a competitividade do certame e restringiria a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em desconformidade com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o interesse público.

Por essas razões, a alternativa mostrou-se inadequada para a presente contratação.

c) Contratação mediante Pregão Eletrônico

Foi igualmente analisada a possibilidade de utilização da modalidade pregão eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de bens e serviços comuns, definidos pelo art. 6º, inciso XLI, da mesma lei como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.





Embora o pregão represente importante instrumento de ampliação da competitividade e redução de custos em diversas contratações públicas, sua utilização não se mostra adequada para o objeto pretendido.

A construção em estudo caracteriza-se como obra de engenharia, envolvendo a execução integrada de diversos serviços especializados, interdependentes e vinculados a projeto executivo específico, demandando controle técnico permanente, observância de normas de engenharia, compatibilização de etapas construtivas, gerenciamento de riscos construtivos e responsabilidade técnica especializada.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece distinção expressa entre obras e serviços comuns, atribuindo à concorrência o papel de modalidade própria para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII.

Dessa forma, a utilização do pregão não se revela juridicamente adequada nem tecnicamente recomendável para a contratação pretendida.

d) Contratação mediante Concorrência

A alternativa da concorrência pública revelou-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

Por sua vez, o art. 28, inciso II, da mesma lei prevê expressamente a concorrência como modalidade licitatória aplicável às contratações dessa natureza.

A adoção da modalidade licitatória permite ampla participação do mercado especializado em obras de engenharia, assegurando maior competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto técnico, a modalidade possibilita a adequada avaliação das condições de execução do objeto, da capacidade operacional das licitantes, da qualificação técnica exigida para o empreendimento e da compatibilidade das propostas com as especificações do projeto executivo, e sob o aspecto econômico, a concorrência amplia o universo de participantes potencialmente interessados, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a utilização da concorrência encontra plena aderência ao planejamento da contratação, ao porte da obra, à complexidade dos serviços envolvidos e ao valor estimado do empreendimento, constituindo o procedimento mais seguro e adequado para garantir a execução integral da praça pública com observância dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos pela Administração.

Desse modo, após a análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante realização de licitação na modalidade**





Concorrência, com fundamento nos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado diretamente na área destinada à realização da obra, ocasião em que foram identificadas as características físicas do terreno, as necessidades de infraestrutura urbana, as áreas destinadas à circulação de pedestres, convivência social, lazer, recreação infantil, prática esportiva, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública e demais elementos necessários à plena funcionalidade do equipamento público.

Após a realização das medições em campo, foram desenvolvidos os projetos executivos de engenharia e arquitetura, dos quais foram extraídos os quantitativos necessários para execução da obra, oportunidade em que será elaborada planilha orçamentária detalhada, utilizando-se exclusivamente composições de custos e preços referenciais provenientes de sistemas oficiais de referência adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

A pesquisa de preços será realizada mediante utilização das bases oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, competência abril de 2026, da tabela SBC – Sistema de Custos Referenciais de Obras, competência maio de 2026, e da tabela ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, competência março de 2026, adotando-se, para cada serviço, a composição que melhor representasse as condições técnicas da obra, observando-se os parâmetros de mercado, os critérios de economicidade e as orientações dos órgãos de controle para formação de orçamento de referência de obras públicas.

O valor total estimado para a contratação alcançou **R\$ 428.643,05 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscientos e quarenta e três reais e cinco centavos).**

A memória de cálculo dos quantitativos foi desenvolvida a partir das áreas, perímetros, volumes e quantidades efetivamente identificados durante o levantamento técnico realizado na área de implantação do empreendimento e área total objeto da intervenção corresponde a aproximadamente 2.342,53 m², utilizada como referência para dimensionamento dos serviços de limpeza do terreno, movimentação de terra, pavimentação, paisagismo e demais elementos urbanísticos integrantes do projeto.

O levantamento identificou a necessidade de execução de aproximadamente 1.314,59 m² de pavimentação em piso intertravado, quantitativo obtido mediante medição das áreas destinadas à circulação de usuários, passeios internos e espaços de convivência, resultando em investimento estimado de R\$ 136.953,98, representando a parcela mais significativa da obra, equivalente a aproximadamente 31,95% do valor total do empreendimento.

Para adequação topográfica do terreno foram dimensionados serviços de limpeza mecanizada da área e aterro localizado, totalizando aproximadamente 131,459 m³ de movimentação de terra, com custo global estimado em R\$ 13.039,19. A metodologia utilizada considerou as diferenças de nível verificadas em campo e as cotas finais definidas nos projetos executivos.





No tocante à acessibilidade, o levantamento técnico identificou a necessidade de implantação de 05 rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como aproximadamente 56,31 m² de piso tátil direcional e de alerta, totalizando investimento estimado em R\$ 12.368,36, garantindo o atendimento aos princípios da acessibilidade universal e inclusão social.

Para o paisagismo e arborização da praça foram dimensionados aproximadamente 334,57 m² de gramado, além do plantio de 31 árvores ornamentais, 11 palmeiras, 09 mudas de primavera, 59 mudas de dracena tricolor e 20 mudas de helicônia rostrata, alcançando valor estimado de R\$ 19.724,95.

Os quantitativos foram definidos considerando as áreas verdes previstas e a necessidade de proporcionar conforto térmico, sombreamento e valorização paisagística do espaço público.

A área destinada ao lazer e à promoção da saúde contempla academia ao ar livre composta por equipamentos de ginástica, incluindo simuladores, alongadores e aparelhos de movimentação corporal, além de conjuntos de lixeiras para apoio aos usuários, totalizando investimento estimado em R\$ 22.287,87. Complementarmente, foi prevista área recreativa infantil composta por playground e gangorra, cujo custo estimado alcança R\$ 16.818,68.

Também foram previstos elementos de mobiliário urbano e convivência social, incluindo pergolado em madeira, quiosque, bancos metálicos e bancos em concreto, dimensionados de acordo com a capacidade de utilização esperada para o equipamento público, totalizando investimentos estimados em R\$ 43.327,99, distribuídos entre os grupos de madeiramento e bancos.

Com o objetivo de fomentar a prática esportiva e ampliar as opções de lazer da população, foi projetada uma quadra de areia equipada com sistema de drenagem subterrânea, alambrado, portão de acesso, colchão de areia e conjunto de postes e rede para voleibol.

O sistema de iluminação pública foi dimensionado considerando a área total da praça, os percursos de circulação, os espaços de convivência e a necessidade de proporcionar segurança aos usuários durante o período noturno. Foram previstos postes decorativos, postes de jardim, refletores em LED, luminárias, eletrodutos, cabos elétricos, dispositivos de proteção e quadro de distribuição.

Por sua vez, as instalações hidráulicas destinadas à irrigação das áreas verdes e manutenção paisagística foram dimensionadas mediante levantamento das áreas ajardinadas e necessidade de abastecimento dos pontos de utilização previstos, resultando em custo estimado de R\$ 1.855,82.

Em síntese, a estimativa de valor foi construída mediante metodologia técnica fundamentada em levantamento realizado in loco, desenvolvimento de projetos executivos, extração dos quantitativos diretamente dos elementos gráficos e utilização de sistemas oficiais de referência de custos da construção civil, garantindo compatibilidade entre os preços estimados e os valores praticados pelo mercado, observando os princípios





da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de uma Praça Pública no Bairro Ipueiras, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração local, encargos, ensaios, controles técnicos e demais providências necessárias à completa implantação do equipamento público urbano.

A intervenção abrangerá a preparação da área, serviços preliminares, movimentação de terra, pavimentação, acessibilidade, arborização, instalação de equipamentos de academia ao ar livre, brinquedos infantis, pergolados, bancos, quadra de areia, instalações elétricas, iluminação pública, instalações hidráulicas e demais elementos necessários à funcionalidade, segurança, conforto e adequada utilização do espaço pela população.

A praça será concebida como espaço público de convivência comunitária, lazer, recreação, prática esportiva e valorização urbanística do Bairro, promovendo melhoria da qualidade de vida dos moradores, incentivo à ocupação ordenada dos espaços públicos, fortalecimento dos vínculos sociais e ampliação da infraestrutura urbana municipal.

A solução contempla a implantação de passeios e áreas de circulação em piso intertravado, meio-fio, sarjetas, rampas de acessibilidade e piso tátil, assegurando mobilidade segura e acesso adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como serão implantadas áreas verdes, gramado, árvores ornamentais, palmeiras e espécies paisagísticas, contribuindo para o conforto ambiental, sombreamento e melhoria estética do local.

No aspecto recreativo e esportivo, a solução prevê a instalação de academia ao ar livre, playground infantil e quadra de areia, possibilitando a utilização do espaço por diferentes faixas etárias e incentivando hábitos saudáveis, lazer ativo e integração comunitária, e mobiliário urbano, composto por bancos, pergolados, quiosque e lixeiras, proporcionará condições adequadas de permanência, descanso, convivência e conservação do ambiente público.

A infraestrutura elétrica e de iluminação será executada para garantir segurança, visibilidade e utilização do espaço no período noturno, com instalação de postes, luminárias, refletores, cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção e quadro de distribuição, e a infraestrutura hidráulica, por sua vez, dará suporte à manutenção das áreas verdes, contribuindo para a conservação paisagística da praça.

A contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada, uma vez que a execução da obra exige conhecimento técnico de engenharia, mão de obra qualificada, equipamentos específicos, responsabilidade técnica, capacidade operacional e observância das normas aplicáveis à construção civil, acessibilidade, segurança do trabalho, instalações elétricas, drenagem, paisagismo e urbanização.

A solução deverá ser executada a partir dos projetos, planilhas, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro elaborados para a obra, garantindo que os





serviços sejam realizados com qualidade, durabilidade, economicidade e compatibilidade com a finalidade pública pretendida, devendo observar os padrões técnicos exigidos, as boas práticas de engenharia e a fiscalização permanente da Administração Municipal.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na implantação completa de equipamento público urbano destinado ao lazer, convivência, esporte, acessibilidade, paisagismo e valorização do Bairro Ipueiras, atendendo ao interesse público e às necessidades desta Secretaria Municipal, com expectativa de benefícios permanentes à população local.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma global, sem parcelamento do objeto, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, por se tratar de obra de engenharia composta por serviços técnica e funcionalmente interdependentes, destinados à implantação integral de uma Praça Pública no Bairro Ipueiras.

A análise técnica realizada na fase de planejamento demonstrou que o objeto pretendido configura sistema único e integrado de engenharia, no qual os serviços de preparação da área, movimentação de terra, pavimentação, acessibilidade, arborização, instalação de equipamentos urbanos, brinquedos, pergolados, bancos, quadra de areia, instalações elétricas, instalações hidráulicas e demais elementos complementares possuem relação direta de dependência entre si, devendo ser executados de maneira coordenada, sequencial e compatível.

O parcelamento do objeto em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a adequada execução da obra, uma vez que a intervenção demanda compatibilização técnica entre etapas construtivas, cronograma físico-financeiro unificado, responsabilidade técnica centralizada e controle integrado da qualidade dos serviços.

A contratação de empresas distintas para partes isoladas da obra aumentaria o risco de conflitos de execução, atrasos, incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização, prejuízos à padronização estética e funcional e comprometimento da garantia do resultado final.

A adoção do menor preço global atende ao art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois preserva o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho.

A praça pública a ser construída deve apresentar unidade visual, funcionalidade integrada, harmonia entre seus elementos urbanísticos, compatibilidade entre materiais, equipamentos, paisagismo, iluminação, acessibilidade e mobiliário urbano, o que recomenda a contratação de uma única empresa responsável pela execução completa do empreendimento.

Além disso, aplica-se ao caso o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, havendo risco concreto ao conjunto pretendido caso seja promovido o parcelamento.

A separação dos serviços poderia comprometer a funcionalidade da praça, especialmente porque as etapas de infraestrutura, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, paisagismo e equipamentos de lazer dependem de planejamento conjunto e





execução sincronizada para garantir segurança, durabilidade, desempenho e adequada utilização pela população.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra mais vantajoso, pois permite ganhos de escala, racionalização da mobilização de mão de obra e equipamentos, redução de custos administrativos, melhor gestão do canteiro de obras, diminuição de interferências entre contratados distintos e maior eficiência na execução do cronograma, reduzindo custos indiretos e riscos de aditivos decorrentes de incompatibilidades entre etapas executadas por diferentes empresas.

Sob o aspecto administrativo, a execução por empresa única facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, permitindo à Administração identificar com maior precisão a responsabilidade por eventuais falhas, atrasos, vícios construtivos ou desconformidades técnicas, bem como favorecendo a gestão do contrato, o controle das medições, a verificação da qualidade dos serviços e a exigência de correções, quando necessárias.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, mas medida técnica necessária para assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Trata-se de obra com valor e características compatíveis com a participação de empresas do ramo da construção civil atuantes no mercado regional e nacional, não havendo indicativo de que a contratação global inviabilize a disputa ou limite injustificadamente o universo de potenciais interessados.

Dessa forma, **conclui-se que a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração**, garantindo padronização estética e técnica, integração funcional, economia de escala, maior controle da execução e redução de riscos ao resultado final da obra, em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar à população um espaço urbano adequado para lazer, convivência social, recreação, prática esportiva, acessibilidade e integração comunitária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, valorização urbanística da região e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução proposta foi concebida a partir de levantamento técnico realizado na área de intervenção, seguido da elaboração de projetos executivos e orçamento detalhado fundamentado em sistemas oficiais de referência de custos da construção civil, permitindo a definição precisa dos quantitativos necessários e a adequada estimativa dos custos da obra, bem como reduzindo significativamente o risco de superdimensionamento de serviços, desperdício de recursos públicos, contratações desnecessárias e futuras intervenções corretivas decorrentes de falhas de planejamento.





A contratação de empresa especializada permitirá que a execução da obra seja realizada por profissionais qualificados, dotados de experiência, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com as exigências do empreendimento, garantindo maior eficiência construtiva, melhor controle dos custos, observância dos padrões técnicos e redução de riscos relacionados a retrabalhos, atrasos e desperdícios de materiais.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução escolhida revela-se mais eficiente do que a execução direta pela Administração, considerando que o Município não dispõe de quadro técnico-operacional suficiente para executar integralmente os serviços de engenharia previstos no projeto, possibilitando que os servidores municipais atuem prioritariamente nas atividades de planejamento, fiscalização e acompanhamento contratual, funções compatíveis com suas atribuições institucionais, evitando a necessidade de mobilização extraordinária de pessoal próprio para atividades operacionais especializadas.

Quanto aos recursos materiais, a solução proporciona melhor aproveitamento da infraestrutura existente na Administração, uma vez que dispensa a aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos específicos necessários à execução da obra, de modo a reduzir custos indiretos e evita investimentos permanentes em equipamentos cuja utilização pela Administração seria eventual e limitada à duração do empreendimento.

No aspecto financeiro, a contratação proporciona maior previsibilidade orçamentária e melhor controle da aplicação dos recursos públicos, uma vez que a execução ocorrerá mediante cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, permitindo acompanhamento permanente das etapas executadas, medições periódicas dos serviços efetivamente realizados e pagamento vinculado ao cumprimento das obrigações contratuais.

A implantação da praça pública também produzirá resultados econômicos indiretos relevantes para a coletividade, especialmente pela valorização imobiliária da região, fortalecimento da ocupação ordenada dos espaços urbanos, estímulo à convivência comunitária, incentivo à prática esportiva e redução da necessidade de futuras intervenções corretivas decorrentes da ausência de infraestrutura adequada para lazer e integração social.

Além dos benefícios econômicos, a solução contribuirá para a otimização da utilização dos recursos públicos ao disponibilizar à população um equipamento urbano multifuncional, capaz de atender simultaneamente atividades de lazer, recreação infantil, prática esportiva, convivência familiar, eventos comunitários e ações de integração social, ampliando o retorno social obtido a partir do investimento realizado pela Administração.

Os resultados pretendidos contemplam, ainda, a melhoria das condições de acessibilidade urbana, a ampliação das áreas verdes, o fortalecimento da infraestrutura de iluminação pública, a criação de espaços seguros para utilização por crianças, jovens, adultos e idosos, bem como a promoção de ambiente urbano mais organizado, atrativo e adequado às necessidades da população do Bairro Ipueiras.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta elevado potencial de retorno social e econômico, assegurando a utilização eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo maior economicidade na execução do





empreendimento e proporcionando benefícios permanentes para a Administração Pública e para a população picoinense, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento urbano sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

- Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
- Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;

c) Verificação orçamentária e financeira

- Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento deste Município de Picos/PI.
- Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
- Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.

f) Publicidade e transparência

- Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
- Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

g) Avaliação de riscos

- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.





A adequada instrução processual permite atuação preventiva desta Administração, com redução de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações desta Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às necessidades deste Município, garantindo execução eficiente e tecnicamente adequada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo e consumo de água e energia durante a execução dos serviços.

Para mitigação desses impactos, a futura contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); realizar a umidificação periódica das áreas sujeitas à emissão de poeira; promover a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de ruídos e emissões atmosféricas; evitar desperdícios de materiais, água e energia; e manter o canteiro de obras permanentemente organizado e limpo.

Como medida compensatória e de valorização ambiental, o projeto contempla a implantação de áreas verdes e arborização urbana, contribuindo para a melhoria do conforto térmico, da paisagem urbana, da permeabilidade do solo e da qualidade ambiental do entorno.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são temporários, controláveis e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas, sendo os benefícios ambientais e sociais resultantes da implantação da praça significativamente superiores aos eventuais impactos gerados durante sua construção.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a construção de uma praça pública no bairro Ipueiras revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa**, atendendo de forma eficiente e contínua às necessidades desta Secretaria.





Picos/PI, 11 de maio de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. 021.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

